



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 02/2023 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**JULGAMENTO DE RECURSO**

NOME DO CANDIDATO (A): **Danielly Lopes dos Santos**

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: **029/2023**

CARGO PRETENDIDO: **Professor I - Séries Iniciais**

Trata-se de recurso interposto pela candidata acima identificada, que inconformada com a nota atribuída após a análise curricular, se insurge contra o resultado preliminar dos títulos e da experiência profissional.

Primeiramente faz-se necessário afirmar da legitimidade e tempestividade do recurso, vez que fora apresentado por pessoa legítima, no caso, candidata com inscrição deferida, como também dentro do prazo estabelecido no edital, não tendo extrapolado a data de 27 de fevereiro de 2023.

Por meio de formulário manuscrito, apresenta uma série de argumentos, requerendo ao final a correção de sua nota para uma maior, possibilitando a sua reclassificação.

**É o relatório.**

Passando a análise do petítório da requerente, com relação à revisão da pontuação atribuída após a análise curricular, há de se observar que no item 10.3 do edital que rege esta seleção, a tabela de títulos para o cargo de professor quantifica a pontuação a ser atribuída, levando-se em consideração cada documento apresentado.

No recurso sob análise, verificamos que a recorrente atingiu nota máxima nos quesitos **“CURSOS NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU COM CARGA HORÁRIA DE 08 A 40 HORAS”** a recorrente apresentou o **certificado de um curso com carga horária de 08 a**

**40 horas** fazendo jus a contabilização de 5 pontos para este quesito.

Já para o quesito **“CURSOS NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU COM CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 40 HORAS”** a recorrente apresentou diversos certificados, lhe permitindo atribuir à nota máxima que é de 30 pontos.

Com relação ao quesito **“EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL”** a candidata apresentou **Declaração emitida pela Prefeitura do Município de Carnaíba/PE, atestando que a candidata ora recorrente atuou na função de Professora EJA durante os anos de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, e 2014.** Por essa razão, deve ser aqui atribuída a nota máxima que é de 20 pontos.

Por fim, no tocante ao quesito **“EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU”**, a recorrente não obteve pontuação, e após a reanálise de toda documentação acostada junto ao requerimento de inscrição, não foi possível vislumbrar qualquer documento capaz de mudar esta pontuação, devendo assim permanecer inalterada.

Ante o exposto, e,

Considerando a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer nos termos do item 13 e 14 do edital 002/2023, e suas alterações posteriores;

Considerando ainda, que os argumentos apresentados foram minuciosamente apreciados;

Considerando finalmente, que se procedeu de forma atenciosa, à revisão de todos os títulos apresentados, atribuindo a estes, a nota que lhe é permitida;

Conhecemos o presente recurso, e no mérito, julgamos parcialmente procedente, por não prosperarem todos os argumentos aqui apresentados, alterando a nota final da recorrente de 45 para 55 pontos, passando doravante esta nota a ter caráter definitivo.

Em razão da alteração da nota, faz-se necessário também a reclassificação da candidata, aplicando-se os critérios consignados por meio das alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.1 do edital que rege a presente seleção.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Quixaba/PE, em 28 de fevereiro de 2023.

---

***Maria Aparecida Morato***  
Presidente da Comissão do PSS

---

***Ana Maria Pereira de Medeiros***  
Membro da Comissão do PSS

---

***Jaciane Gomes de Lima***  
Membro da Comissão do PSS